

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CREDENCIAMENTO 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: TAXAS, TARIFAS REFERENTES AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRESTADOS POR ESTA AUTARQUIA, MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, NA FORMA DO ARTIGO 79, II, C/C ARTIGO 74, IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL N.º 11.878/2025 CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Credenciamento 004/2025 os seguintes esclarecimentos recebidos via e-mail na data de 24/07/2025 às 09:27:

QUESTIONAMENTO 01:

1) No edital mencionado no título deste e-mail, na cláusula 11.2 -b) dita sobre a arrecadação dos títulos emitidos pelo órgão em toda a rede de agências, postos bancários e outras representações, porém, como uma cooperativa de crédito, a Credisudeste não realiza atendimento, incluindo o recebimento de títulos de não associados em nossas agências, com esse recebimento de títulos e demais serviços cabíveis sendo realizados pelos nossos correspondentes bancários, podem por gentileza esclarecer se essa condição é válida nos termos do edital?

ESCLARECIMENTO:

1) Não existe a obrigatoriedade das instituições financeiras se credenciarem para todas as modalidades de recolhimento indicadas no Edital. Ou seja, considerando que a instituição interessada não realiza atendimento e somente recebe títulos de associados, poderá, caso entenda assim, se credenciar somente para a modalidade de recebimento por correspondente bancário, internet banking (para recebimento de associados) e outra modalidade que for compatível com os serviços prestados pela instituição financeira.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Credenciamento 004/2025 os seguintes esclarecimentos recebidos via e-mail na data de 25/07/2025 às 15:30 horas.

QUESTIONAMENTO 02:

2) Por favor, questionamos os prazos de repasses dos recursos e de cobranças das tarifas.

ESCLARECIMENTO:

2) O prazo de repasse dos recursos recolhidos pelas credenciadas deverá ser feito observando os trâmites, prazos e rotinas internas próprias da credenciada, sendo somente obrigatório que haja a disponibilização do arquivo retorno no primeiro dia útil após a arrecadação, mediante transmissão eletrônica, conforme item 5 do Termo de Referência.

O presente termo será disponibilizado na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para fins de esclarecimentos aos licitantes, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que o procedimento se trata de um Credenciamento Público e que tal esclarecimento não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021.

Lei 14.113/2021:

...

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.5 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site do

Muriaé, 28 de julho de 2025

Anderson Oliveira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR



DEMSUR